



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS

**1. CONTEUDO DESSE DOCUMENTO**

Considerando as disposições contidas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) nº 505/11, nº 301/99 e nº 506/2011, e melhores práticas da ANBIMA, esta Política contém as diretrizes básicas que devem ser adotadas, seguidas e respeitadas para investimentos realizados por pessoas vinculadas à Uniletra Corretora.

**2. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO**

Altera a 3ª edição da Política, publicada em outubro de 2018 e substitui as versões anteriores.

**3. INTRODUÇÃO**

Esta Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais das pessoas vinculadas da Uniletra Corretora, além de estabelecer regras de confidencialidade para os dados obtidos oriundos do vínculo existente entre as pessoas vinculadas e a Corretora.

São consideradas pessoas vinculadas à Uniletra Corretora, para fins desse documento:

- a) Administradores, diretores, empregados e demais prepostos da Uniletra Corretora;
- b) Agentes autônomos e operadores que prestem serviços à Uniletra Corretora;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a Uniletra Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Uniletra Corretora;
- e) Sociedades controladas direta ou indiretamente pela Uniletra Corretora ou por pessoas a ele vinculadas;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4ª	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	1 / 8

- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) Clubes e Fundos de Investimento, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Esta Política aborda igualmente parâmetros de conduta ética, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho ou de Prestação de Serviço, se aplicável, bem como na Política de Conduta Ética. Qualquer violação a estas regras e preceitos será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

É vedado a Uniletra Corretora privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes.

As pessoas vinculadas à Uniletra Corretora só podem operar em outra corretora, em situações de exceção, desde que esteja previamente aprovado e com a ciência do Compliance ou nas hipóteses excludentes previstas em regulamentação.

#### 4. **CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Administradores e Controladores:** Para fins dessa Política considera-se a pessoa que exerce função dentro do quadro societário da Uniletra Corretora.

**Agente Autônomo de Investimentos:** O AAI é a pessoa natural, registrada na forma da ICVM 497/11, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto da Uniletra Corretora, as atividades:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4 <sup>a</sup>	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	2 / 8

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS**

- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

**Operadores:** São funcionários da Corretora que atuam na mesa de operações, desempenham as atividades de captação, intermediação e aplicação na Uniletra Corretora.

**Empregados:** São funcionários permanentes e temporários, bem como estagiários da Uniletra Corretora.

**Prestadores de Serviço – Intermediação:** São os profissionais que possuem contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação.

**Prestadores de Serviço – Suporte Operacional:** São os profissionais que possuem contrato de prestação de serviços para suporte operacional diretamente associados a atividade principal.

**Sociedades Controladas:** Considera-se a empresa cujo capital é controlado pela Uniletra Corretora.

**Cônjuge ou companheiro:** São considerados os parceiros, indivíduos com relação conjugal, casados, bem como em união civil ou união estável com as pessoas vinculadas à Uniletra Corretora.

**Filhos:** São considerados os filhos menores de 18 (dezoito) anos das pessoas vinculadas à Uniletra Corretora.

**Insider Trading:** Consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4 <sup>a</sup>	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	3 / 8

**Front runner:** Consiste em um indivíduo ou uma instituição que se utiliza de ordens de clientes para seu próprio benefício, realizando antes para si a operação ordenada pelos clientes.

**Dica:** É a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

## 5. **INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais.

Todos e qualquer investimento pessoal deve ser totalmente separado das operações realizadas em nome da Uniletra Corretora para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Com base nisso, os investimentos pessoais devem respeitar as seguintes regras:

- a) Não serão permitidos investimentos pessoais que possam gerar riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro da pessoa vinculada;
- b) Não serão permitidos investimentos pessoais que direta ou indiretamente possam lesar o desempenho no trabalho e/ou a execução das atividades profissionais da pessoa vinculada;
- c) Os investimentos devem ser compatíveis com a capacidade financeira e patrimonial declarada, respeitando a integridade dos mercados;
- d) A pessoa vinculada deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da instituição;
- e) Deve ser expressamente evitada a prática de “*insider trading*” e o fornecimento de “dicas” por todas as pessoas vinculadas a Uniletra, seja agindo em benefício próprio, da Corretora ou de terceiros. Esta restrição se aplica durante a vigência do relacionamento profissional

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4 <sup>a</sup>	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	4 / 8

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS**

existente com a Uniletra, bem como após o seu término. Práticas relacionadas à Insider Trading são proibidas não apenas por essa política, mas como por procedimentos gerais e específicos, emitidos pelos órgãos reguladores; e

- f) Quaisquer que sejam as exceções referentes às regras tratadas nesta política, devem ser submetidas e autorizadas previamente pelo Compliance.

**6. REGRAS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Destacamos abaixo as práticas que são **proibidas**:

- ✓ Realizar operações de day trade;
- ✓ Operações à descoberto;
- ✓ Operações que gerem saldo devedor na conta corrente da Corretora;
- ✓ Operações com papéis em período de silêncio, conforme disposto na ICVM 400/03;
- ✓ Operações ou recomendações para qualquer conta própria, de cliente, de outro colaborador ou de terceiros quando estiver de posse de informações relevantes e não disponíveis ao público (“informações privilegiadas”);
- ✓ Reespecificações de operações para a carteira própria de pessoas vinculadas;
- ✓ Operações que se apoiem nas ordens de clientes; e
- ✓ Práticas de preços e condições não equânimes.

Ainda no contexto de operações, consideramos aplicáveis as seguintes regras:

- ✓ É permitido aluguel desde que respeitado o prazo de liquidação para a recompra de papéis vendidos e, adicionalmente mediante pré-margem de 150% do valor alugado; e

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4 <sup>a</sup>	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	5 / 8

- ✓ Em contratos de opção a reversão somente é permitida após a liquidação financeira (D+1).

Fica vedado para o Agente Autônomo de Investimento e para os Operadores atuarem como procuradores de clientes.

Destacamos que as operações em Bolsa de pessoas vinculadas possuem permanência mínima de 1(um) dia e são monitoradas por sistemas de controle que permitem identificar toda e qualquer compra e/ou venda realizadas pelas pessoas vinculadas.

Conforme descrito no código de ética, item 5, letra L, todo vinculado tem o dever de cumprir e aderir integralmente a todas as políticas e procedimentos da Uniletra Corretora.

## **7. DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA**

O não cumprimento das regras e procedimentos estipulados nesta política será analisado pelo Compliance, sendo passível de advertência.

Através desta política, cada pessoa vinculada tem ciência da existência deste documento e das regras e princípios aqui expostos, preceituados pela Uniletra Corretora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado. Ao assinar a declaração, a pessoa vinculada assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos.

A Uniletra Corretora não se responsabilizará por pessoas vinculadas que violarem a lei ou cometerem infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Uniletra Corretora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições previstas nesse documento poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4 <sup>a</sup>	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	6 / 8

Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.

Todos os vinculados à Uniletra Corretora devem assinar a declaração presente no Anexo I, e qualquer alteração em suas declarações fica sob responsabilidade da pessoa vinculada informar ao Compliance dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

O monitoramento dos pontos apresentados nesta Política são de responsabilidade da área de Compliance.

## 8. **PENALIDADES**

Aos vinculados que descumprirem as regras desta Política, aplicam-se as seguintes penalidades:

- advertência verbal;
- advertência escrita;
- suspensão; e
- demissão por justa causa.

As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, pelo gestor da área do vinculado que incorreu em reincidência em conjunto com a Diretoria.

Em caso de descumprimento das normas acima descritas o funcionário estará sujeito a sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4 <sup>a</sup>	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	7 / 8



Grupo  
**POLÍTICAS**Código  
**POL-08**Assunto  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS VINCULADAS****ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA A UNILETRA CCTVM S/A**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ considerando as disposições contidas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) nº 505/11, nº 301/99 e nº 506/2011, venho para os devidos fins e sob as penas de lei, reconhecer que sou “pessoa vinculada” a UNILETRA CCTVM S/A inscrita no CNPJ 28.156.214/0001-70, e que as pessoas e/ou empresas abaixo relacionadas são por meio de meu relacionamento com a UNILETRA CCTVM S/A também consideradas “pessoas vinculadas” a UNILETRA CCTVM S/A:

Cônjuge/Companheiro:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

 Declaro não possuir Cônjuge/Companheiro.

Filhos somente menores de 18 anos:

Filho 1 Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Filho 2 Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Filho 3 Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

 Declaro não possuir filhos menores de 18 anos.

Empresa(s) que sou sócio(a) ou proprietário(a):

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

 Declaro não possuir empresas que sou sócio(a) ou proprietário(a).

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e estou ciente de que deverei comunicar a UNILETRA CCTVM S/A qualquer informação presente neste documento em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
4 <sup>a</sup>	Março/2015	Junho/2019	Diretoria	8 / 8